

## DECRETO Nº 7.028, DE 08 DE AGOSTO DE 1995

Cria nos Municípios de Costa Marques e Guajará Mirim, Estado de Rondônia, a Reserva Extrativista do Rio Cautário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos arts. 218, 219, 220 parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

### CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º;

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos, faunísticos e acirrando conflitos sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa população da floresta.

Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a situação de ilegalidade que atenta contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu "caput" e arts. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Extrativista do Rio Cautário, com área aproximada de 146.400,0000ha (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos hectares), nos Municípios de Costa Marques e Guajará Mirim, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroextrativista.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo esta compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### RESERVA ESTADUAL EXTRATIVISTA DO RIO CAUTÁRIO

Partindo do Ponto Satélite - 01, igual ao Pilar - 01, de coordenadas UTM, E = 320.820,609 e N = 8.660.832,360, localizado na margem esquerda da Foz do Rio São Francisco, tributário da Baía das Onças, que, por sua vez, é tributária do Rio Guaporé, segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.785,125m (hum mil, setecentos e oitenta e cinco metros e cento e vinte e cinco milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com

Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-01, de coordenadas UTM, E = 321.670,613 e N = 8.662.342,162; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido montante, numa distância de 1.626,784m (hum mil, seiscentos e vinte e seis metros e setecentos e oitenta e quatro milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-02, de coordenadas UTM, E = 322.779,410 e N = 8.663.400,567; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.922,687m (hum mil, novecentos e vinte e dois metros e seiscentos e oitenta e sete milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o Pilar P-02, de coordenadas UTM, E = 323.844,132 e N = 8.664.351,307; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido montante, numa distância de 1.703,869m (hum mil, setecentos e três metros e oitocentos e sessenta e nove milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-03, de coordenadas UTM, E = 324.888,507 e N = 8.665.037,837; deste segue pela margem esquerda do Rio São São Francisco, no sentido montante, numa distância de 1.764,970m (hum mil, setecentos e sessenta e quatro metros e novecentos e setenta milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-04, de coordenadas UTM, E = 325.927,446 e N = 8.666.003,904; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.259,927m (hum mil, duzentos e cinquenta e nove metros e novecentos e vinte e sete milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-21, de coordenadas UTM, E = 326.628,503 e N = 8.666.581,745; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 947,592m (novecentos e quarenta e sete metros e quinhentos e noventa e dois milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o Pilar P-03, de coordenadas UTM, E = 327.303,698 e N = 8.667.100,842; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.642,380m (hum mil, seiscentos e quarenta e dois metros e trezentos e oitenta milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-05, de coordenadas UTM, E = 327.745,099 e N = 8.668.339,952; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.768,580m (hum mil, setecentos e sessenta e oito metros e quinhentos e oitenta milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-06, de coordenadas UTM, E = 328.303,392 e N = 8.669.440,266; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.690,243m (hum mil, seiscentos e noventa metros e quarenta e três milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o Pilar P-04, de coordenadas UTM, E = 329.627,980 e N = 8.669.859,184; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.650,286m (hum mil, seiscentos e cinquenta metros e duzentos e oitenta e seis milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-07, de coordenadas UTM, E = 331.017.426 e N = 8.669.761,940; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.709,918m (hum mil, setecentos e nove metros e novecentos e dezoito milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-08, de coordenadas UTM, E = 332.028.208 e N = 8.670.924,815; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 1.768,873m (hum mil, setecentos e sessenta e oito metros e oitocentos e setenta e três milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o Pilar P-05, de coordenadas UTM, E = 332.194.034 e N = 8.672.450,100; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 2.060,773m (dois mil e sessenta metros e setecentos e setenta e três milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaproé, até o marco M-09, de coordenadas UTM, E = 333.440,888 e N = 8.673.770,545; deste segue pela margem esquerda do Rio São Francisco, no sentido da montante, numa distância de 2.228,630m (dois mil, duzentos e vinte e oito metros e seiscentos e trinta milímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o marco M-10, de coordenadas UTM, E = 335.084,708 e N = 8.674.853,396; deste segue pela margem esquerda do Rio Guaporé, no sentido da montante, numa distância de 1.923,999m (hum mil, novecentos e vinte e três metros e novecentos e noventa e nove milímetros), percorrendo-se nesse

trecho o limite com Área Indígena Rio Guaporé, até o Pilar P-06, de coordenadas UTM, E = 336.271,959 e N = 8.676.157,155; deste segue por linha reta, com azimute de 15°46'44", numa distância de 1.381,85m (hum mil, trezentos e oitenta e um metros e oitenta e cinco centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-11, de coordenadas UTM, E = 336.647,72 e N = 8.677.486,94; deste segue por uma linha reta, com azimute de 15°45'41", numa distância de 1.879,90m (hum mil, oitocentos e setenta e nove metros e noventa centímetros), percorrendo neste trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o Pilar P-07, de coordenadas UTM, E = 337.158,383 e N = 8.679.296,159; deste segue por linha reta, com azimute de 74°43'12", numa distância de 1.239,97m (hum mil, duzentos e trinta e nove metros e noventa e sete centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-12, de coordenadas UTM, E = 338.354,495 e N = 8.679.622,940; deste segue por linha reta com azimute de 74°43'00", numa distância de 1.368,89m (hum mil, trezentos e sessenta e oito metros e oitenta e nove centímetros), percorrendo nesse trecho Área do Exército Brasileiro, até o Pilar P-08, de coordenadas UTM, E = 339.674,980 e N = 8.679.983,770; deste segue por uma linha reta, com azimute de 74°42'32", numa distância de 1.984,73m (hum mil, novecentos e oitenta e quatro metros e setenta e três centímetros), percorrendo neste trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-13, de coordenadas UTM, E = 341.589,45 e N = 8.680.507,19; deste segue por linha reta, com azimute de 74°42'26", numa distância de 1.999,75m (hum mil, novecentos e noventa e nove metros e setenta e cinco centímetros), percorrendo neste trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o Pilar P-09, de coordenadas UTM, E = 343.518,392 e N = 8.681.034,626; deste segue por linha reta, com azimute de 123°15'11", numa distância de 1.655,82m (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e dois centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-14, de coordenadas UTM, E = 344.903,082 e N = 8.680.126,678; deste segue por linha reta com azimute de 123°15'13", numa distância de 1.481,47m (hum mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e sete centímetros), percorrendo neste trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-15, de coordenadas UTM, E = 346.141,963 e N = 8.679.314,315; deste segue por linha reta, com azimute de 123°14'58", numa distância de 1.880,59m (hum mil, oitocentos e oitenta metros e cinquenta e nove centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o Pilar P-10, de coordenadas UTM, E = 347.714.676 e N = 8.678.283,223; deste segue por linha reta, com azimute de 123°27'47", numa distância de 1.740,91m (hum mil, setecentos e quarenta metros e noventa e um centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-16, de coordenadas UTM, E = 349.167,017 e N = 8.677.323,280; deste segue por linha reta, com azimute de 123°27'59", numa distância de 1.586,52m (hum mil, quinhentos e oitenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-17, de coordenadas UTM, E = 350.490,514 e N = 8.676.448,401; deste segue por linha reta, com azimute de 123°27'59", numa distância de 1.688,19m (hum mil, seiscentos e oitenta e oito metros e dezenove centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o Pilar P-11, de coordenadas UTM, E = 351.898,808 e N = 8.675.517,452; deste segue por linha reta, com azimute de 113°28'53", numa distância de 1.675,13m (hum mil, seiscentos e setenta e cinco metros e treze centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-18, de coordenadas UTM, E = 353.295,977 e N = 8.674.593,339; deste segue por linha reta, com azimute de 123°29'38", numa distância de 1.901,52m (hum mil, novecentos e um metros e cinquenta e dois centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o marco M-19, de coordenadas UTM, E = 354.881,739 e N = 8.673.543,990; deste segue por linha reta, com azimute de 123°26'03", numa distância de 1.782,48m (hum mil, setecentos e quarenta e dois metros e quarenta e oito centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com Área do Exército Brasileiro, até o Pilar P-12, de coordenadas UTM, E = 356.369,251 e N = 8.672.561,876, localizado na margem direita do Rio Cautário; deste, por linha reta, com azimute verdadeiro de 180°00'00", numa distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o Ponto P-12B, localizado na margem esquerda do Rio Cautário; deste, segue pela margem esquerda do Rio Cautário, no sentido da montante, numa distância aproximada de 97.283m (noventa e sete mil, duzentos e oitenta e três metros),

confrontando com uma Área do Exército e com as Áreas Indígenas Ricardo Franco e Uru-Eu-Wau-Wau, até o ponto M-11, de coordenadas verdadeiras aproximadas E = 402.200,00 e N = 8.704.000,00, localizado na confluência com a margem esquerda do igarapé do Vovó; deste segue pela margem esquerda do referido igarapé, num percurso aproximado de 11.000m (onze mil metros), até o ponto M-11B, de coordenadas UTM, aproximadas E = 402.700,00 e N = 8.694.600,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 214°02'45", numa distância aproximada de 4.465,42m (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com terras da União, até o ponto M-11C, de coordenadas UTM aproximadas E = 400.200,00 e N = 8.690.900,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 179°59'58", numa distância aproximada de 1.100,00m (hum mil e cem metros), confrontando com terras da União, até o ponto M-11D, de coordenadas UTM aproximadas E = 400.200,00 e N = 8.689.800,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 264°10'25", numa distância aproximada de 9.850,90m (nove mil, oitocentos e cinquenta metros e noventa centímetros), confrontando com terras da União, até o ponto P-02A, de coordenadas UTM aproximadas E = 390.400,00 e N = 8.688.800,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 225°50'33", numa distância aproximada de 19.235,38m (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta e oito centímetros), confrontando com terras da União, até o ponto P-01A, de coordenadas E = 376.600,00 e N = 8.675.400,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 236°12'25", numa distância aproximada de 18.723,27m (dezoito mil, setecentos e vinte e três metros e vinte e sete centímetros), confrontando com terras da União, até o marco M-17, de coordenadas UTM E = 361.040,00 e N = 8.664.986,20; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro de 235°32'40", numa distância de 3.591,95m (três mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com Setor Serra Grande, até o marco M-10, de coordenadas UTM E = 358.078,20 e N = 8.662,954,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 319°59'02", numa distância aproximada de 1.000,00m (mil metros), confrontando com terras da União, até o Ponto P-03A, de coordenadas UTM aproximadas E = 357.200,00 e N = 8.664.000,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 233°58'21", numa distância aproximada de 5.440,59m (cinco mil, quatrocentos e quarenta metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com terras da União, até o Ponto P-04A, de coordenadas UTM aproximadas E = 352.800,00 e N = 8.660.800,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 182° 17'26", numa distância aproximada de 5.004,00m (cinco mil e quatro metros), confrontando com terras da União, até o Ponto P-05A, de coordenadas UTM aproximadas E = 352.600,00 e N = 8.655.800,00, situado na margem direita do ribeirão Ouro Fino; deste segue pela margem direita do referido ribeirão, no sentido da jusante numa distância aproximada de 5.000,00m (cinco mil metros), confrontando com terras da União até o ponto P-6A, de coordenadas UTM aproximadas E = 348.700,00 e N = 8.653.500,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 180°00'00", numa distância aproximada de 8.500,00m (oito mil e quinhentos metros), confrontando com terras da União, até o Ponto P-07A, de coordenadas UTM aproximadas E = 348.700,00 e N = 8.644.900,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 270°00'00", numa distância aproximada de 5.800,00m (cinco mil e oitocentos metros), confrontando com terras da União, até o Ponto P-08A, de coordenadas UTM aproximadas E = 342.900,00 e N = 8.644.900,00; deste segue por linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 239°44'37", numa distância aproximada de 5.556,98m (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis metros e noventa e oito centímetros), confrontando com terras da União, até o Ponto P-09A, de coordenadas UTM aproximadas E = 338.100,00 e N = 8.642.100,00, localizado na margem direita do rio Guaporé; deste segue-se pela margem direita do rio Guaporé no sentido da jusante confrontando com a República da Bolívia numa distância aproximada de 11.000,00m (onze mil metros), até o ponto D-87, de coordenadas UTM aproximadas de E = 336.100,00 e N = 8.648.600,000; deste segue pela margem direita do rio Guaporé, no sentido da jusante, numa distância aproximada de 44.274,05m (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro metros e cinco centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com a República da Bolívia, até o ponto D-45, digitalizado na confluência do rio Guaporé com a foz da Baía das Onças, de coordenadas aproximadas UTM, E = 310.700,00 e N = 8.662.300,00; deste segue pela margem

esquerda da Baía das Onças, no sentido da montante, numa distância de 39.980,17m (trinta e nove mil, novecentos e oitenta metros e dezessete centímetros), percorrendo nesse trecho o limite com a Área Indígena do Rio Guaporé, até o Pilar-01, igual a SAT-01, início da descrição deste perímetro.

A área acima descrita pertence aos Municípios de Guajará Mirim e Costa Marques, perfazendo um perímetro total aproximado de 350.508,066m (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oito metros e sessenta e seis milímetros) e área total aproximada de 151.000,0000ha (cento e cinquenta e um mil hectares).

Da área acima descrita será excluída a área menor aproximada de 4.600,0000ha (quatro mil e seiscentos hectares), cujo perímetro é descrito a seguir:

Partindo do ponto P-10A, de coordenadas UTM aproximadas E = 347.900,00 e N = 8.659.600,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 152°14'29", numa distância aproximada de 4.294,18m (quatro mil, duzentos e noventa e quatro metros e dezoito centímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista do Rio Cautário, até o ponto P-11A de coordenadas UTM aproximadas E = 349.900,00 e N = 8.655.800,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 212°16'32", numa distância aproximada de 2.247,22m (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros e vinte e dois centímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista do Rio Cautário, até o ponto P-12A de coordenadas UTM aproximadas E = 348.700,00 e N = 8.653.900,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 227°29'22", numa distância aproximada de 3.255,76m (três mil, duzentos e cinquenta e cinco metros e seis centímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista do Rio Cautário, até o ponto P-13A de coordenadas UTM aproximadas E = 346.300,00 e N = 8.651.700,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 217°24'19", numa distância aproximada de 2.140,09m (dois mil, cento e quarenta metros e nove centímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista do Rio Cautário, até o ponto P-14A de coordenadas UTM aproximadas E = 345.000,00 e N = 8.650.000,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 236°18'36", numa distância aproximada de 1.802,78m (hum mil, oitocentos e dois metros e setenta e oito centímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista do Rio Cautário, até o ponto P-15A de coordenadas UTM aproximadas E = 343.500,00 e N = 8.649.000,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 255°15'23", numa distância aproximada de 1.964,69m (hum mil, novecentos e sessenta e quatro metros sessenta e nove centímetros), percorrendo-se nesse trecho com a Reserva Extrativista do Rio Cautário, até o ponto P-16A de coordenadas UTM aproximadas E = 341.600,00 e N = 8.648.500,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 225°00'00", numa distância aproximada de 989,95m (novecentos e oitenta e nove metros e noventa e cinco centímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista do Rio Cautário, até o ponto P-17A de coordenadas UTM aproximadas E = 340.900,00 e N = 8.647.800,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro aproximado de 322°07'30", numa distância aproximada de 2.280,35m (dois mil, duzentos e oitenta metros e trinta e cinco centímetros), percorrendo-se nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista do Rio Cautário, até o ponto P-18A de coordenadas UTM aproximadas E = 339.500,00 e N = 8.649.600,00; deste segue por uma linha reta com azimute verdadeiro de 40°01'49", numa distância aproximada de 13.059,86m (treze mil, cinquenta e nove metros e oitenta e seis centímetros), até o ponto M-04, início da descrição deste perímetro.

Fica então a Reserva Extrativista do Rio Cautário com um perímetro total aproximado de 350.508,066m (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oito metros e sessenta e seis milímetros) e uma área líquida total aproximada de 146.400,0000ha (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos hectares).

Art. 2º - Ao Poder Executivo estadual caberá prover as comunidades locais de serviços nas áreas de saúde e educação, bem como da infra-estrutura mínima necessária à comercialização dos seus produtos, mediante plano emergência a ser apresentado pelos moradores da área e por entidades representativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá proceder a desapropriação das áreas privadas legitimamente extremadas ao Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas, e para tal fim firmará convênios com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação e regularização fundiária da Reserva Extrativista.

Parágrafo único - Firmará convênios com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme preconiza o Decreto Federal nº 433, de 24 de janeiro de 1992, a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinada com a Lei Complementar Federal nº 076, de 06 de junho de 1993.

Art. 4º - Caberá ao ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia a destinação da área para a população de tradição agroextrativista florestal, através de contrato de concessão real de uso, conforme preconiza o Decreto Federal nº 98.897 em seu art. 1º.

Parágrafo único - O contrato de concessão de uso incluirá o plano de utilização aprovado pelo ITERON e SEDAM - Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental, e conterá cláusula de rescisão em caso de desobediência ao plano de uso.

Art. 5º - Caberá ao ITERON e a SEDAM, em conjunto com a comunidade residente na Reserva e por suas entidades representativas, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área para exploração auto sustentável sem prejuízo da conservação dos recursos naturais descrita no art. 1º.

Art. 6º - A área da Reserva Extrativista, ora criada, fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil